



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 14/2022 (PL N.º 05(L)/2022)

Temos, para análise, o projeto de lei de iniciativa do Ver. José Luiz Mascaro, que dispõe sobre alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.665, de 19/2/2020, a fim de promover modificações no critério de encaminhamento dos interessados às vagas de emprego com o objetivo de priorizar as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômicas e que dependam de programas sociais para a sua subsistência.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º, incisos I e XV da LOM). Ainda sob o aspecto da competência legislativa, cabe ao Município adotar políticas públicas que privilegiem a geração de emprego e, por conseguinte, reduzir as desigualdades sociais (art. 159, incisos III e VI, da LOM), editando as normas conforme o interesse público local, observada, em qualquer caso, o ordenamento jurídico vigente.

No que diz respeito à competência de iniciativa, tem-se que sob este ponto também não há óbices, já que não se trata de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo ou da Mesa Diretora da Câmara (art. 50 e 51 da LOM).

O veículo normativo adotado pela proposta também está de acordo com as normas regimentais e elaboração de atos normativos, posto que a norma para a qual se pretende alteração é lei ordinária, passível, portanto, de alteração por lei ordinária.

Quanto ao aspecto redacional e operacional o projeto está elaborado de acordo com as formalidades legais, notadamente com o contido da LC n.º 95/98, não havendo, pois, emendas a serem sugeridas quanto a este aspecto.

No tocante ao processo legislativo, trata-se do rito ordinário requer, para a aprovação, o voto da maioria simples, em turno único de discussão e votação.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Feitas estas considerações, que toca à competência desta Comissões, somos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de Reuniões das Comissões, 6 de maio de 2022.

José Luiz Mascaro
Relator CCJR - PL 5(L)/2022

Pelas conclusões do Relator:

Manoelito da Silva Gomes
Presidente CCJR

Dimas Tadeu Lima
Secretário CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 213 / 2022
Recebido em 18 / 05 / 2022
Às 10:30 por *livian*